



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

#### PROJETO DE LEI Nº 6.401, DE 2009 (Apensado: PL 7.992, DE 2010)

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

*Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que trata do mototaxista, para dispor sobre o transporte de crianças e de outros passageiros em motocicletas, motonetas e ciclomotores.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que trata do mototaxista, para dispor sobre o transporte de crianças e de outros passageiros em motocicletas, motonetas e ciclomotores.

Art 2º O art. 244 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

.....  
V - transportando criança até onze anos, ou com idade entre doze e dezesseis anos sem usar bota, colete e capacete, ou que não tenha condições de cuidar de sua própria segurança, de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN;

\*37C5D91443\*

37C5D91443

X - sem utilizar colete de segurança confeccionado em material resistente e dotado de alças laterais para apoio do passageiro, quando transportar menor de dezesseis anos.

.....” (NR)

Art 3º O art. 2º da Lei 12.009, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
IV - estar vestido com colete de segurança confeccionado em material resistente e dotado de alças laterais para apoio do passageiro e de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - fornecer capacete e touca higiênica descartável ao passageiro, inclusive com proteção facial, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2013.

**Deputado RODRIGO MAIA**  
**Presidente**

\*37C5D91443\*

37C5D91443